

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE**

PROCEDIMENTO N.º 42/CLPQ/AT/2025

PROGRAMA DO CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA
PLATAFORMA ENGINEERING SYSTEMS**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	Erro! Marcador não definido.
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	Erro! Marcador não definido.
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	6
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	7
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	7
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	8
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	8
Artigo 15.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	9
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas.....	12
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	12
Artigo 20.º - Documentos de habilitação.....	13
Artigo 21.º - Caução	13
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito.....	14
Capítulo IV - Disposições finais.....	14
Artigo 23.º - Encargos	14
Artigo 24.º - Legislação aplicável.....	14
Anexo	Erro! Marcador não definido.

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 80/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços de informática para administração da plataforma Engineering Systems.de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/public/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h30 às 12h30 horas e das 14h30 às 16h30 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 12 de setembro de 2025, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada
2. Foi escolhido o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/public/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
 - a. Experiência na prestação dos serviços
 - a.1 Experiência em prestação de serviço com idêntico objeto ao do presente procedimento em clientes com mais de 10.000 utilizadores em pelo menos 3 anos dos últimos 5 anos (2024, 2023, 2022, 2021 e 2020).
 - a.2. Experiência em prestação de serviços de administração de bases de dados Oracle com um ambiente de, pelo menos, 30 bases de dados distintas, devendo pelo menos 10 dessas bases de dados assentar na plataforma ZLinux e outras 10 bases de dados em Exadata.
 - b. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento:
 - b.1 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro.
 - b.2 Devido à grande complexidade da solução e por forma a garantir a qualidade e timings pretendidos, as empresas deverão ser certificadas em Oracle Sell e Service com as especializações:
 - Service: Oracle Exadata Database Machine
 - Service: Oracle Enterprise Manager 12c ou superior
 - Service: Oracle Database de Performance and tuning,
 - Service: Oracle GoldenGate 12c ou superior

2. A equipa técnica a afetar à execução dos serviços deverá ser detentora das seguintes certificações:

a. Habilitações literárias:

Licenciatura no domínio em Informática ou similar para os administradores seniores e 12.º ano de escolaridade para administradores juniores.

b. Formações e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento, que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:

b.1. Duas Certificações em Oracle Database 12C Certified Professional (OCP) ou superior;

b.2. Duas Certificações em “Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist relativo ao Exame 1z0-447” ou “Oracle Certified Expert, Oracle Database 12c: Data Guard Administrator relativo ao Exame 1z0-066”;

b.3. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Database 12c: RAC and Grid Infrastructure Administration” relativo ao Exame 1z0-068;

b.4. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Oracle Exadata X5 Administrator” relativo ao Exame 1z0-070 ou superior;

b.5. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Database 12c: Performance Management and tuning relativo ao Exame 1z0-064;

b.6. Duas Certificações Certification IT Performance Optimization Foundations;

b.7. Duas Formações RedBooks - Linux for System Z;

b.8. Duas Formações em “Oracle GoldenGate 12c: Fundamentals for Oracle ou superior;

b.9. Duas Formações em “Oracle GoldenGate Veridata 12c: Essentials” e “Oracle Database 12C: Data Guard Administration” ou superior;

b.10. Duas Formações em “Oracle Database 12C: ASM Administration” ou superior e “Oracle Database 12C: RAC Administration” ou superior;

b.11. Duas Formações em Oracle Database 12C: Security” e “Oracle Audit Vault and Database Firewall: Install and Configure” ou superior;

b.12. Duas Formações em “Exadata Database Machine: 12C Administration” ou superior;

b.13. Uma formação Oracle GoldenGate 12c: Troubleshooting and Tuning Ed 1

c. Nível de experiência exigido:

c.1. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Bases de Dados Oracle.

c.2. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Engineering Systems Exadata.

c.3. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Golden Gate / DataGuard.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos.
2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Declarações emitidas pelos clientes (caso o concorrente recorra à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada), conforme subalíneas a.1. e a.2. da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;
- b) Cópia dos documentos comprovativos das certificações descritas nas subalíneas b.1. e b.2. da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa;
- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui nos quadros da empresa, os recursos necessários para constituir a equipa técnica a alocar à execução dos serviços que responda aos requisitos técnicos indicados no n.º 2 do artigo 7.º deste programa;
- d) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser

uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado, referidos no artigo anterior.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/public/>).
2. O DEUCP deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE;
 - b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço para os anos de 2026, 2027 e 2028 e o preço total da proposta.
 - b) O preço do valor hora (horário normal e fora do horário normal) dos recursos séniores e júniores.
 - c) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil, dos anos de experiência nas tecnologias a utilizar, habilitações literárias e certificações exigidas;
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das habilitações e certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.^a do caderno de encargos do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

4. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
- c) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite;
 - d) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação VortalVision, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/>.
5. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
A. Preço total da proposta (PT)	60%
B. Senioridade da equipa (SE)	40%

- a) Fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 60%.
- b) Fator senioridade da equipa (SE) com uma ponderação de 40%:

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior o fator senioridade da equipa será avaliado de acordo com os seguintes subfatores:

Subfactores	Valoração
Anos de experiência de cada recurso como administrador sénior e júnior na plataforma Base de Dados Oracle	
= 6 anos	0
> 6 a <= 8 anos	50
> 8 anos	100
Anos de experiência de cada recurso como administrador sénior e júnior na plataforma Golden Gate / DataGuard	
= 6 anos	0
> 6 a <= 8 anos	50
> 8 anos	100
Anos de experiência de cada recurso nas funções de administrador sénior e júnior de Engineering Systems Exadata	
= 6 anos	0
> 6 a <= 8 anos	50
> 8 anos	100

A ponderação para o fator senioridade respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

- Anos de experiência de cada recurso como administrador sénior e júnior na plataforma de base de dados Oracle – 60%;
- Anos de experiência de cada recurso como administrador sénior e júnior na plataforma Golden Gate – 20%.

- Anos de experiência de cada recurso como administrador sénior e júnior na plataforma de Engineering Systems Exadata - 20%.

3. O fator preço visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.

A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula em que PT será igual

$$\left[1 - \frac{PP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

Para valoração dos fatores será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

4. Fator senioridade da equipa (SE)

A Senioridade da equipa (SE) será avaliada com subfatores próprios assim como as respetivas ponderações.

A pontuação do SE será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE = (Vx + Vy \dots)$$

Em que:

Vx, Vy = Valoração atribuída à experiência de cada recurso (anos de experiência X ponderação) para administrador sénior e/ou administrador júnior. A ponderação a considerar encontra-se indicada para o perfil de administrador sénior e para o perfil de administrador júnior.

5. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 60\% + SE \times 40\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa proposta.

6. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- i. Menor preço apresentado;
- ii. Maior pontuação no subfator (SE);

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - O comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo ao presente programa de concurso.

Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito

Os contratos serão reduzidos a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.